LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 2.221, DE 18/12/1997

Altera o artigo 195, da Lei n° 1.522 - Seção III - Do Auxilio Família

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 195, da Lei n° 1.522, de 20 de junho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 195 - O salário-família é devido ao funcionário ativo ou inativo, a razão de 10% do salário básico da Prefeitura (Tabela Salarial I, nível I) por dependente econômico."

Art. 2° - Fica inalterado o Parágrafo Único do mesmo artigo.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 18 de dezembro de 1997.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.036 de 1.997
- Publicada em: 30/12/1997